

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**  
(Processo Administrativo nº 01420.101081/2020-38)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, por meio da Coordenação de Logística/CGI, sediada SCS, Quadra 02, Ed. Toufic, em Brasília/DF, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pela Portaria Nº 111, de 18/06/2020, publicada DOU, Seção 2, em 23/06/2020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 , do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **29 de setembro de 2020**

Horário: **Às 09h30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de transporte rodoviário local para a realização de mudança comercial, modalidade porta-a-porta, de bens, equipamentos e materiais de propriedade da Fundação Cultural Palmares, com origem em Brasília-DF - Setor Comercial Sul, Quadra 02, Ed. Toufic e destino em Brasília/DF – SCRN, Quadra 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, em caminhão fechado tipo baú, com carregamento e descarregamento, fornecimento de materiais, mão de obra e seguro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em obediência às normas internas do Condomínio no Ed. Toufic, SCS, as mudanças de bens e mobiliário em geral e qualquer tipo de saídas com objetos, acervos, livros etc serão liberados somente no horário de 19h00 às 7h00, de segunda a sexta feira; e, a qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados.

14.1.1. Será permitido o carregamento dos bens citados no item 1.4 somente pelo elevador de serviço e/ou escadas, até a garagem, vedado o uso da Portaria Principal.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 190461

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: T20004PA026

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do metro cúbico (m<sup>3</sup>) e total do item, para o transporte de aproximadamente 2.000 m<sup>3</sup>;

6.1.1.1. Para a formalização dos preços, conforme determinado no Capítulo 6 do Termo de Referência, facultativamente, a licitante poderá realizar **vistoria**, que serão agendadas pelos telefones **98168-9029** ou e-mails **jammes.goncalves17@gmail.com** e **jammes.carvalho@palmares.gov.br**, uma vez que todo o funcionalismo da Fundação Cultural Palmares encontra-se em trabalho *home office*. A Fundação Cultural Palmares não expedirá e nem assinará qualquer documento declarando que as empresas realizaram visitas aos locais para conhecimento do objeto, documento este que NÃO será exigido para habilitação.

6.1.2. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

6.1.3. Descrição do objeto, contendo informações relevantes para a análise das propostas;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.1.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.1.5.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.5.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.2.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

6.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três na ordem de

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade

fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilitação jurídica**

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## **9.10. Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.3. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

## 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que poderá ser consultada pelo Pregoeiro através do site: <http://consultapublicarnrc.antt.gov.br/consultapublic>, conforme Art. 14-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.11.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

9.11.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar proposta de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. A contratada terá a obrigatoriedade de apresentar apólice de seguro para o transporte dos bens em geral, que cobrirá todas as avarias e resarcimentos, se houverem.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração encaminhará para assinatura, mediante meio eletrônico SEI, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de **04 (quatro) meses**, prorrogável por interesse das partes, com base no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até 2 (dois) anos**;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.4.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.4.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.4.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [jammes.goncalves17@gmail.com](mailto:jammes.goncalves17@gmail.com).

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.



21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos **pedidos de esclarecimentos** no **prazo de 02 (dois dias) úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil** subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

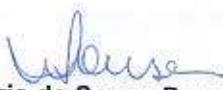
22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no período que antecede a abertura da licitação.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2. ANEXO II - Termo de Referência e seu anexo;

22.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.



**Neusa Maria de Sousa Pementa**  
Coordenadora de Logística  
CGI/FCP/MTur

## ANEXO I

## Estudo Técnico Preliminar 7/2020

**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01420.101081/2020-38

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário local para a realização de mudança comercial, modalidade porta a porta, de bens, equipamentos e propriedade da Fundação Cultural Palmares, com origem em Brasília-DF - Setor Comercial Sul, Quadra 02, Ed. To destino em Brasília/DF – SCRN, Quadra 702/703, Bloco “B, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, em caminhão fechado tipo baú fornecimento de materiais, mão de obra e seguro.

2.2. A quantidade de bens a serem transportados estão estimadas em 2.000 m<sup>3</sup>. Para esses bens, caso necessária o licitante poderá optar pela desmontagem e, obrigatoriamente, no destino proceder a montagem. A classificação CATSER, SISG, é 3212.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Gestão Interna/CGI	Pedro Erik Arruda Carneiro

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. **Atendimento do Objeto:** Visando garantir a prestação de serviço e consequentemente atingir os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a contratação com o menor preço e compatível com os praticados no mercado, obedecendo assim, à legislação pertinente para o tipo de contratação.

4.2. **Serviços Comuns:** De acordo com o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024 /2020, os serviços a serem contratados são comuns, o que permite estabelecer neste documento os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade** - A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.4. **Atender aos requisitos abaixo discriminados**, quanto ao atendimento das necessidades:

a) Os serviços serão executados nos horários a serem definidos no Termo de Referência, podendo também ocorrer em final de semana, em comum acordo entre as partes;

b) Selecionar no mercado a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço;

c) De acordo com a legislação, a contratada deverá estar inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e comprovar possuir o aparelhamento necessário e o pessoal na quantidade suficiente para a realização do objeto, compreendendo todas as tarefas necessárias;

d) Os serviços serão executados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, com prazo de conclusão de até 30 dias corridos.

e) A empresa possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

f) A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento no que diz respeito, as condições necessárias para a prestação de serviços.

g) Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos,

provisoriamente, por servidor especialmente designado, quando se tratar de bens da Fundação Cultural Palmares; h) permitir que as licitantes tenham acesso às instalações da Fundação Cultural Palmares para vistoriar os bens a serem transportados;

4.5. Quando da execução dos serviços, a Fundação Cultural Palmares promoverá sua devida avaliação de qualidade para o respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:

a) a apresentação da proposta de preços no prazo estabelecido;

b) a utilização dos materiais adequados para embalagem;

c) a observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;

d) a alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto;

e) o volume dos bens transportados, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e a entrega dos bens após a descarregamento;

f) a entrega dos bens transportados sem danos.

4.4. Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Fundação Cultural Palmares, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes do Contrato.

4.5. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade, será dado recebimento definitivo autorizando a Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

## 5. Justificativa e Objetivo da Contratação

5.1. Atualmente, a FCP está iniciando com os procedimentos de mudança do local de sua sede, fazendo-se necessária que os serviços sejam realizados por meio de empresa especializada em transporte de mudança, que será contratada por meio de licitação, na modalidade de pregão eletrônico.

5.2. O objetivo é a contratação de empresa especializada para realizar a mudança dos bens, na modalidade “porta a porta”, utilizando caminhões fechados tipo baú, originários do SCS, Quadra 02, Ed. Toufic para a nova Sede, localizada no SHCGN, Quadra 702/703, no Plano Piloto, Brasília/DF.

5.3. Os itens a serem transportados, compreendem os mobiliários (mesas, cadeiras, sofás, armários, etc), equipamentos de informática (servidores, computadores, impressoras, etc), diversos itens do almoxarifado e patrimônio, materiais institucionais, dentre outros, todos pertencentes a Fundação Cultural Palmares.

5.4. Para a perfeita execução desses serviços, a contratada deverá fornecer materiais para embalagens e proteção de seus bens; mão de obra especializada para desmontagem e remontagem, bem como para carregar e descarregar os bens; veículos fechados tipo baú para o transporte; e, demais materiais, de boa qualidade e nas quantidades suficientes para a completa execução dos serviços.

5.5. Considerando que a FCP não dispõe em seu quadro de servidores, de pessoal técnico especializado para executar os serviços de mudança e nem veículos apropriados para tal, faz-se necessária a contratação desse serviço.

## 6. Levantamento de Mercado

6.1. Os serviços constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns em razão de envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Durante a realização deste estudo observou-se a existência de outras contratações na Administração Pública Federal, abordando serviços semelhantes aos aqui especificados, comprovando que tais especificações de serviços são oferecidas amplamente no mercado.

6.3. Quando se pensa em contratação de transporte de mudança, é preciso saber como será calculado o valor. Um dos fatores que mais influência no valor cobrado para o serviço de logística da mudança é a cubagem, ou seja, a quantidade de bens, materiais, equipamentos etc que serão retirados e transportados pela empresa.

6.4. Na mudança comercial encontramos outros fatores importantes que também podem influenciar no valor da contratação, dentre eles os horários de retirada e entrega da mudança, que deverão ser observadas as exigências de condomínios, vias e estacionamentos e, até mesmo os comércios da redondeza. Os transportes de equipamentos de informática também influenciam na formação dos preços, porque são sensíveis e necessitam de embalagens e acomodações diferenciadas, sendo necessário ocorrer o transporte isolados de outros bens.

6.5. Em pesquisa realizada no Painel de Preços para estimar valor e cubagem, em razão da Fundação não possuir profissional capacitado para quantificar o volume e especificar os serviços a serem realizados, para 1 serviço global de mudança estimados em 2.000 m<sup>3</sup>, para transportar todos os bens até o novo endereço, que serão licitados e

contratados pelo menor preço global.

6.6. Consideramos também essencial solicitar **orçamento prévio** às empresas do ramo, sediadas em Brasília, fornecendo a elas uma minuta de Termo de Referência, para formação de preços, incluindo embalagem, desmontagem de móveis, remontagem no local, carregamento, enfim, o que será preciso.

6.7. A média encontrada de valores estimados no Painel de Preços mais a média juntas aos fornecedores, obteve-se o valor estimado de R\$ 233.481,95.

6.8. Além disso, como precaução, indicaremos no Termo de Referência uma **vistoria da empresa ao local de retirada**, facultativa, para que possam verificar o tamanho, a quantidade e o peso estimado dos itens, a dificuldade para o carregamento etc. No Termo de Referência repassamos também detalhes do imóvel no destino final, para que seja possível evitar entraves de descarregamento e locomoção.

## 7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução escolhida corresponde à prática mais comum de mercado para a prestação do serviço e destina-se ao atendimento das necessidades da FCP e seu público. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, a solução mais adequada para atender a necessidade da FCP é a contratação por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, a fim de preservar a competitividade e a proposta mais vantajosa e adequada à Administração Pública Federal.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos foram calculados de acordo com a relação atual de bens registrados no patrimônio da Fundação Cultural, que constará em anexo do Termo de Referência, estimados em 2.000 m<sup>3</sup>.

8.2. Em licitações de anos anteriores, quando havia previsão de mudanças da Sede, verificamos que foram estimados 2.500 m<sup>3</sup> para transporte local, na faixa de 0 (zero) a 50 (cinquenta) km/rodados

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. A contratação será precedida de pesquisa de mercado como forma de comprovar a vantajosidade para a Administração, obedecendo a Instrução Normativa SEGE Nº 73, de 05/08/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A contratação da prestação de serviço de transporte de mudança comercial da Sede da Fundação Cultural Palmares, se dará de forma não parcelada, pois o objeto da contratação não é divisível, visto que a contratação dos serviços será de execução imediata, sem obrigações futuras.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do objeto em pauta.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Foi observado o Planejamento estratégico da FCP, no tópico da gestão estratégica onde a contratação está alinhada com os objetivos associados de equilíbrio econômico-financeiro, notadamente com o de aprimorar a gestão e o processo de planejamento de gastos, otimização dos recursos e eliminação de desperdícios, melhoria da política de contratações de serviços para atendimento de suas metas e compreende as atividades de coordenação do processo de contratualização de resultados que envolvam as áreas da FCP.

12.2. Por ser uma contratação nova, o serviço será incluído ao Plano Anual de Contratações - PAC/PGC2020/2021 quando houver abertura para tal procedimento e desde que justificada e aprovada pela autoridade competente.

## 13. Resultados Pretendidos

13.1. Dentre os resultados esperados com as atividades de transporte da mudança para a nova Sede da FCP, destacamos:

- a) cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- b) ser realizada com qualidade e na rotina estabelecida;
- c) dentro dos parâmetros e obrigações exigidas no contrato;
- d) nos quantitativos necessários e disponibilização de materiais, veículos e equipamentos para a desenvoltura dos serviços;
- e) com quantidade suficiente de profissionais capacitados ou especializados;
- f) satisfação do público usuário; e
- g) observar os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como as normas ambientais, no que incidir.

13.2. Todos esses resultados têm como principal objetivo a melhoria e conforto da população interna da Fundação Cultural Palmares, que refletirá na sociedade usuárias dos serviços prestados pela FCP.

## 14. Providências a serem Adotadas

14.1. Para a contratação do serviço objeto deste documento, será necessário as seguintes providências junto a FCP, dentre outras: Verificação e confirmação do tipo de serviço a ser contratado, seus quantitativos e demais especificações; Orientação e capacitação dos servidores quanto ao novo formato de elaboração de ETP Digital; Designação formal da Equipe/Membro que será responsável pelo Planejamento da Contratação; Designação da Equipe Técnica Responsável pela fiscalização do contrato, quando a licitação for concluída.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. É dever da contratada observar, no que couber:

- a) preferência para utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens e utensílios;
- d) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- e) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

f) Guia de temática ambientais, dentre outras: Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Trata da sustentabilidade – ambiental, social e econômico; IN 01, de 19 de janeiro de 2010. (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

g) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **16.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1. O membro da Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade da contratação de interesse da Fundação Cultural Palmares, com base nos elementos anteriores aos Estudos Técnicos Preliminares, ao tempo em que recomenda em momento oportuno, que seja indicado servidores que participarão da Equipe de Fiscalização do Contrato.

15.2. Cumpre salientar que a conclusão pela viabilidade não leva em consideração os aspectos financeiros, que serão apreciados pela área competente, em momento oportuno, nem tampouco quanto a viabilidade comercial, haja vista que a definição de valores para a prestação dos serviços será objeto de estudo e definição por parte da área competente.

15.3. Assim sendo, declaramos que a contratação pretendida é viável em seus aspectos técnico, por ter oferta regular no mercado de empresas que prestam esse tipo de serviço.

15.4. Aplica-se no que couber a lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, disponível na página eletrônica, em [http://www.acessoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao\\_lai\\_2edicao.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf).

## **17. Responsáveis**

NEUSA MARIA DE SOUSA PEMENTA

Coordenadora da CLog

IVAN FELICIANO DA SILVA

Chefe de Serviço



## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO Nº 0119341/2020/CLOG/CGI/PR

Processo nº 01420.101081/2020-38

Assunto: **Convalidação de assinatura**

Em cumprimento as determinações da IN/SEGES/ME nº 40/2020, conforme orientações da equipe da Central de Compras do Ministério da Economia e, ainda, em atenção a indicação como membros da Equipe de Planejamento da contratação, formalmente designados, procedeu-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar nº 7/2020** (SEI nº 0119321) da UASG 344041, no sistema SIASG do Governo Federal, via na plataforma “ETP digital”, o qual foi anexado em formato pdf e que, por este documento qualificado, fica ratificada as assinaturas digitais.

(assinatura eletrônica)

**Neusa Maria de Sousa Pementa**

Coordenadora de Logística

CLOG/CGI

(assinatura eletrônica)

**Ivan Feliciano da Silva**

Chefe do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio

SAP/CLOG/CGI



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Maria de Sousa Pementa, Coordenador(a) de Logística**, em 13/08/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Feliciano da Silva, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Patrimônio**, em 13/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0119341** e o código CRC **9FD5A396**.





## FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000  
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

## ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01420.101081/2020-38

## PREGÃO Nº ....../2020

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte rodoviário local para a realização de mudança comercial, modalidade porta-a-porta, de bens, equipamentos e materiais de propriedade da Fundação Cultural Palmares, com origem em Brasília-DF - Setor Comercial Sul, Quadra 02, Ed. Toufic e destino em Brasília/DF – SCRN, Quadra 702/703, Bloco “B, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, em caminhão fechado tipo baú, com carregamento e descarregamento, fornecimento de materiais, mão de obra e seguro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. Os bens e materiais a serem transportados deverão ser cotados em metragem cúbica ( $m^3$ ), para uma distância entre a origem e o destino de aproximadamente 3,50 km, conforme a rota permitida para o tráfego de caminhões na Zona Central da Capital/DF:

Item	Quant. Estimada	ESPECIFICAÇÃO	$m^3$ aproximada
01	01 Serviço, correspondente a 2.000 $m^3$	<p>Serviço de transporte rodoviário para a mudança de sede da Fundação Cultural Palmares, incluso apólice de seguro, carregamento e descarregamento, mão de obra especializada e materiais para embalagens, em caminhão fechado tipo baú, modalidade porta a porta, do SCS/Quadra 2/Asa Sul para SCRN/Quadra 702/703/Asa Norte, Brasília/DF.</p> <p>Os bens a serem transportados são, entre outros, mobiliário em geral, equipamentos de informática, objetos e material de escritório inclusive os armazenados em almoxarifado, documentos institucionais, equipamentos domésticos (geladeiras, bebedouros, televisão, frigobar, máquinas de café, etc), utensílios de copa, materiais bibliográficos, equipamentos gráficos, equipamentos áudio, vídeo e foto.</p>	2.000

1.2.1. Os quantitativos foram calculados de acordo com a relação de bens registrados no patrimônio da Fundação Cultural, estimados em 2.000  $m^3$  no valor total de R\$ 2.801.287,43, para fins de cálculo para seguro.

1.2.2. A desmontagem no local de origem e remontagem no local de destino é obrigatória para os itens referentes as mesas. Para os demais itens ficam a critério da contratada, que informará ao fiscal do

contrato.

1.3. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de **serviços comuns**, não continuados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.530, de 2002 e conforme definido no Inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, podendo assim ser solicitado na modalidade de licitação Pregão, na forma Eletrônica.

1.4. A presente contratação adotará como regime na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário.

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Tendo em vista que a FCP hoje encontra-se com os procedimentos de mudança do local de sua sede, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de mudança, com fornecimento de mão de obra especializada e material de consumo para proteção de seus bens.

2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a mudança dos bens pertencentes a Fundação Cultura Palmares, na modalidade “porta a porta”, utilizando caminhões fechados tipo baú, originários do SCS, Quadra 02, Ed. Toufic para a nova Sede, localizada no SCRN, Quadra 702/703, no Plano Piloto, Brasília/DF.

2.4. Dentre todos os itens a serem transportados, compreendem os mobiliários (mesas, cadeiras, sofás, armários, etc), equipamentos de informática (servidores, computadores, impressoras, etc), diversos itens do almoxarifado e patrimônio, materiais institucionais, dentre outros.

2.5. Considerando que a FCP não dispõe em seu quadro de servidores, de pessoal técnico especializado para executar os serviços de mudança e nem veículos apropriados para tal, faz-se necessária a contratação indicada no item 1.1. deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A seguir detalhamos a descrição da solução da contratação.

3.2. Os serviços deverão ocorrer conforme cronograma que será fornecido pela Administração da Fundação Cultural Palmares, após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

3.3. Os transportes dos bens, coleta e entrega, deverão obedecer aos horários estabelecidos pelo Condomínio e, ainda, pela Administração de Brasília em razão dos fluxos de veículos nas vias das localidades de coleta e entrega, sendo necessário agendar previamente os dias da semana.

3.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

3.4. Descrição do local da prestação dos serviços:

a) sede antiga, onde será realizada a coleta dos bens: **Fundação Cultural Palmares**, Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 02, Bloco “C”, Lote 256, Ed. Toufic, Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.302-000

b) para nova sede, onde será realizada a entrega dos bens: **Fundação Cultural Palmares**, SCRN – Setor Comercial Local Residencial Norte, Quadras 702/703, Bloco “B”, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620.

3.5. Os equipamentos de informática, eletrônicos e outros caracterizados como sensíveis, deverão ser embalados utilizando plástico polibolha, acondicionados em caixas de papelão ou caixas especiais tipo marfinite a fim de evitar atrito.

3.5.1. Os materiais embalados deverão ser bem acomodados dentro das caixas, a fim de evitar que as mesmas fiquem com espaços vazios e sem resistência, sujeitas a quebra dos cantos e afundamento.

3.5.2. Os materiais e equipamentos que foram embalados pela Fundação terão que ser reembalados para garantir a sua integridade e não haver avarias ou danos, que deem prejuízos a FCP e a Contratada.

3.6. A embalagem deve ser adequada ao tipo de material a ser transportado, para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **Atendimento do Objeto:** Visando garantir a prestação de serviço e consequentemente atingir os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a contratação com o menor preço e compatível com os praticados no mercado, obedecendo assim, à legislação pertinente para o tipo de contratação.

5.1.2. **Critérios e Práticas de Sustentabilidade** - A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Atender aos requisitos abaixo discriminados, quanto ao atendimento das necessidades:

a) Quanto ao serviço, este, será prestado de forma não contínua, com mão de obra especializada, materiais para embalagem de boa qualidade e os cuidados necessários para não haver danificação dos bens, equipamentos etc, visando assegurar a integridade do bem público.

b) Os serviços de mudança, modalidade porta a porta, iniciará com a coleta dos pertences patrimoniais, no endereço citado na alínea “c” do item 3.4 e descarregados e desembalados na nova Sede da FCP, no endereço citado na alínea “b” do item 3.4;

c) Os serviços serão executados nos horários definidos no item 3.3, podendo também ocorrer em final de semana, em comum acordo entre as partes;

d) O Objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;

e) Selecionar no mercado a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço;

f) De acordo com a legislação, a contratada deverá estar inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e comprovar possuir o aparelhamento necessário e o pessoal na quantidade suficiente para a realização do objeto, compreendendo todas as tarefas necessárias;

g) Os serviços serão executados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, com prazo de conclusão de até 30 dias corridos.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. a) Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que poderá ser consultada através do site: <http://consultapublicarntrc.antt.gov.br/consultapublic> , conforme Art. 14-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

b) Comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC).

c) Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características.

c.1) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

d) A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a expertise técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

5.5. Das condições necessárias para a prestação dos serviços:

5.5.1. Os bens transportados deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos, provisoriamente, por servidor especialmente designado, quando se tratar de bens da Fundação Cultural Palmares;

5.5.2. Quando da execução dos serviços, a Fundação Cultural Palmares promoverá sua devida avaliação de qualidade para o respectivo aceite, oportunidade em que serão avaliados:

a) os procedimentos da realização da vistoria;

b) a utilização dos materiais adequados para embalagem;

c) a observação aos prazos para atendimento da necessidade institucional;

d) a alocação de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto;

e) o volume dos bens transportados, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e a entrega dos bens após a descarregamento;

f) a entrega dos bens transportados sem danos.

5.5.3. Os serviços que forem executados em desacordo com as solicitações e obrigações definidas no contrato serão rejeitados pela Fundação Cultural Palmares, aplicando-se, a cada caso, a respectiva sanção contratual, nos moldes deste Termo de Referência.

5.6. Verificado o cumprimento das obrigações contratuais e estando em conformidade, será dado recebimento definitivo autorizando a Contratada emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do contrato.

## 6. VISTORIA DAS CARGAS E AMBIENTES

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, facultativamente, o licitante poderá vistoriar as cargas a serem transportadas e ambientes, para avaliar:

a) o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;

- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e descarregamento;
- c) os materiais necessários para proteção dos moveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e remontagem de mobiliário;
- e) bens que apresentem avarias aparentes;
- f) a logística na retirada dos bens dos andares e a utilização de escadas/elevadores, bem como nos locais de entrega da mudança; e
- g) os locais permitidos para estacionamento dos caminhões, na retirada e no local de entrega da mudança.

6.2. As visitas deverão ser agendadas pelos telefones ou e-mails indicados no edital, uma vez que todo o funcionalismo da Fundação Cultural Palmares encontra-se em trabalho *home office*.

6.3. A Fundação Cultural Palmares não expedirá e nem assinará qualquer documento declarando que as empresas realizaram visitas aos locais para conhecimento do objeto, documento este que NÃO será exigido para habilitação.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O transporte deverá ser executado pelo sistema direto e exclusivo, "porta a porta", em caminhão fechado tipo baú, consistindo na coleta, transporte carregamento e descarregamento dos bens considerados como propriedade e/ou de interesse da Fundação Cultural Palmares, provenientes e destinadas a Cidade de Brasília/DF.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com fornecimento de material e seguro, obedecendo o cronograma elaborado pela Administração, incluindo a desmontagem e remontagem, por funcionários da CONTRATADA.

7.1.3. A FCP fornecerá à Contratada as informações necessárias, tais como: tipo de material, lista e valor do material a ser transportado, endereço de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.2. Para a execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA dará início aos serviços, a partir da assinatura do contrato, obedecendo as diretrizes do Termo de Referência.

7.3. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento no baú do veículo de bens/equipamentos de peso alto.

7.4. Segurar em companhia comprovadamente idônea todos os objetos, bens e equipamentos transportados, com base nos valores estipulados pela Fundação Cultural Palmares.

7.4.1. O percentual de seguro a ser pago pela Fundação Cultural Palmares será de até 1 % (um por cento), sobre o valor total de R\$ 2.801.287,43, para fins de seguro declarado dos bens transportados;

7.4.2. A taxa de seguro deverá cobrir integralmente qualquer forma de dano, desaparecimento, extravio, roubo, furto e apropriação indébita.

7.5. Previamente ao embarque dos bens, a Contratada deverá documentar a existência de bens com eventuais avarias como: manchas, arranhões, parte quebradas ou amassadas, etc. para comprovação quando da entrega no destino.

7.6. A Contratada deverá conferir os bens a serem transportados com o Inventário que será fornecido pela Contratante.

7.7. Todos os bens deverão ser devidamente:

7.7.1. protegidos com materiais em perfeita condições de uso, tais como: cobertor; flocos de isopor; papel; plástico bolha;

7.7.2. acondicionados em embalagens em perfeita condições de uso, tais como: caixa de papelão médio-alta resistência; caixa de madeira/plástico/metal/PVC/acrílico/outros; engradados;

7.7.3. lacrados, afim de evitar violação ou acesso ao seu conteúdo. Os materiais usados para lacre deverão estar em perfeita condições de uso, tais como: barbante; fita Adesiva.

7.8. No momento do embarque, a Contratada deverá proceder a identificação nas embalagens dos bens, por meio de etiquetagem ou escrita manual com exata correspondência no Inventário para facilitar os procedimentos do transporte, da remontagem da localização dos bens pela Administração.

7.9. Ao final do embarque, a Contratada deverá:

a) registrar em impresso próprio a data e local do embarque, o nome legível e assinatura do responsável pela conferência;

b) registrar observações quanto avaria nos bens, se for o caso;

c) solicitar assinatura do servidor da Contratante, ou seu representante, no impresso;

d) entrega uma via para o servidor da Contratante ou seu representante.

7.10. Na forma da lei, a Contratada deverá ser o fiel depositário de todos os objetos, bens e equipamentos descritos no objeto que lhe forem confiados para transporte e que estiverem armazenados e/ou sob a responsabilidade da mesma, desde a sua retirada (origem) até a sua entrega (destino).

#### 7.11. Avarias e Ressarcimentos

7.11.1. Avarias e perdas (totais ou parciais) deverão ser indenizadas pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após ter sido notificada pela Administração.

7.11.2. Caberá ao fiscal do contrato, com o auxílio do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, a análise dos fatos e comprovações apresentados emitindo parecer positivo ou negativo a respeito do ressarcimento e seu valor.

7.11.3. O parecer será encaminhado à Administração que emitirá notificação para que a contratada proceda ao ressarcimento sob pena de sanção por descumprimento de disposição contratual.

7.11.4. O ressarcimento por inutilização dos bens ocorrerá quando da avaria resultar inutilização das funções do objeto, inclusive de seu valor estético, que não seja passível de conserto ou cujo valor do conserto supere 50% do valor do bem novo ou de similar no mercado.

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Fiscalização e Gestão dos serviços será exercida pela Fundação Cultural Palmares, por meio de representante da Administração devidamente designado, que terá poderes, entre outros, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela Fundação Cultural Palmares, representá-la na execução do contrato, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por seus funcionários e outras obrigações pertinentes à contratação, sem qualquer custo adicional para a Fundação.

8.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, compreendendo a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário.

8.3. Os meios de comunicação entre a Contratada e a Contratante deverão ser realizados preferencialmente através de ofício ou e-mail, desde que institucional.

8.4. O pagamento à CONTRATADA será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do atesto da nota fiscal por servidor designado para a gestão do contrato.

8.4.1. O valor a ser pago terá por base aquele a que se vinculou a empresa vencedora da licitação por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc.

8.4.2. O valor referente ao seguro de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens transportados, incluso no preço proposto pela licitante é destinado para fins de ressarcimento em caso de roubo, dano ou acidente em trânsito.

8.4.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado à CONTRATANTE, juntamente com o “Conhecimento” (comprovante de envio dos bens), devendo discriminá-lo de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados esperados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-se com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. O pagamento será tratado no item 16 deste Termo de Referência.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades necessárias para serem utilizados nos transportes, tais como:

- a) caixa de papelão, para material de copa, de escritório, miudeza em geral, material de almoxarifado;
- b) caixa telescópica, para quadros, tampos de vidro;
- c) plástico polibolha, para eletrônicos, computadores, televisores, micro-ondas, impressoras, etc;
- d) papelão ondulado, para móveis e equipamentos de grande porte;
- e) papel kraft, para copos, xícaras, jarras, garrafas térmicas, peças de artesanato, etc;
- f) fitilho ou barbante, para amarração de objetos embalados;
- g) fita adesiva/gomada, para fechamento de caixas e embalagens em geral;
- h) cobertores, para proteção de bens, equipamentos dentro do veículo;

9.2. Os caminhões fechados, tipo baú, deverão estar equipados com cobertores, correias, cintas, acolchoados, cordas para a proteção dos bens

9.3. Todos os materiais que serão utilizados para embalagens deverão estar inclusos no preço total da proposta de preços.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 10.9. Permitir ao pessoal da empresa contratada livre acesso às dependências da FCP, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante.
- 10.10. Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio da expedição de Ordem de Serviço emitida, mediante proposta de preço, podendo ser encaminhada à empresa contratada por e-mail, de maneira a dar agilidade à execução do trabalho, contendo endereço de origem e de destino, e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinada e autorizada pelo fiscal do contrato.
- 10.10.1. Juntamente com a Ordem de Serviço, deverá ser encaminhada a relação dos bens a serem transportados com a atribuição de valor para cada item.
- 10.10.2. A lista de bens a serem transportados e atribuição dos valores é de responsabilidade única e exclusiva do Serviço de Almoxarifado e Patrimônio/CLOG/CGI, bem como informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções.
- 10.13. Todo o carregamento de bens pertencentes à Contratante será acompanhado por um servidor da seção requerente, que fará o acompanhamento e a conferência do volume da prestação dos serviços.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, veículos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Manter em dia e durante a vigência do contrato as apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso, devendo dar cobertura desde a retirada até a entrega em seu destino dos bens transportados.

11.20.1. Quando da coleta e entrega dos bens transportados, responsabilizar-se por todo e qualquer dano material em vidros, pisos, revestimentos, paredes, equipamentos, mobiliário, elevadores etc., causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

11.20.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

11.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os itens de proteção individual a exemplo de máscaras, se for o caso, bem como, ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte quando for o caso.

11.22. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.23. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação, assumindo também, as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Fundação Cultural Palmares.

11.24. Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados e/ou acertados com a FCP e responsabilizar-se por eventuais avarias e extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas, considerando-se os valores informados no inventário.

11.25. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas serão de sua responsabilidade.

11.26. Responsabilizar-se pela coleta, transporte e descarregamento, entre os locais indicados, conforme descrito na Ordem de Serviço.

11.26.1. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo servidor ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.

11.26.2. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens, equipamentos, etc. que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e remontagem de mobiliário, se solicitado pela FCP.

11.27. Atender às chamadas da FCP, por intermédio da fiscalização do contrato, prestando informações e/ou esclarecimentos inerentes à coleta, andamento do transporte ou entrega de bens, de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

11.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais, de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

11.29. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, execução do transporte e o desembarque dos bens, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

11.30. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado o dano/avaria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação entregue pela FCP.

11.30.1. Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da empresa contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

11.30.2. O ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar o pagamento de indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do contrato.

11.31. Em qualquer situação de indenização, a empresa contratada poderá autorizar o desconto da quantia indenizada no valor da Nota Fiscal, para efetivação do pagamento da guia de recolhimento para o poder público. Nessa situação, o prazo da indenização ficará amarrado ao efetivo pagamento da despesa.

11.32. Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela FCP, conforme descrição na Ordem de Serviço, com prêmio de 1% do valor material a ser transportado.

11.33. Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, remontagem, confecção de engradado, carregamento e descarregamento, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, remontagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja autorizado pela Fiscalização, no destino.

11.34. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral e total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como a forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

14.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos da execução, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (*cinco*) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, da metragem cúbica dos bens efetivamente transportados.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (*cinco*) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$( 6 / 100 )$	$I = 0,00016438$
		$365$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

## 17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A contratada terá a obrigatoriedade de apresentar apólice de seguro para o transporte dos bens em geral, que cobrirá todas as avarias e resarcimentos, se houverem.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	04
3	Não responsabilizar pela integridade física dos bens, equipamentos, etc. que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e remontagem de mobiliário, se solicitado pela FCP	05
4	Deixar de alocar de força de trabalho suficiente e tecnicamente capacitada para a execução do objeto	03
5	Recusar-se a reparar ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer locais ou materiais em que houve danos ou perdas, decorrentes da execução dos serviços, no prazo estabelecido no Termo de Referência	04
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário;	01
8	Produziu os resultados esperados	03
9	Executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida	01
10	Utilizar os materiais, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-se sem qualidade	03

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, que será disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.1.1. Considera-se compatível, em quantidade com o objeto da licitação, o atestado que consignar quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do prazo e do quantitativo estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, serão aceitos o somatório de atestados;

20.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

20.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.3.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

20.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

20.5. Deverá estar prevista na proposta comercial da empresa licitante a taxa de seguro correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor declarados dos bens.

20.5.1. O valor de seguro deverá ser embutido nos valores propostos pela contratada, quando na fase licitatória de lance e de apresentação das propostas, sem nenhum acréscimo distinto nas faturas.

20.6. O critério de julgamento da proposta é **o menor preço global**.

20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

21.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme § 2º, art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

PE 00070

PTRES 190461

Fonte 0144

Elemento de Despesa 33.90.39

Plano Interno T20004PA026

## **23. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010-SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens e contratação de serviços, a Contratante poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental da empresa contratada:

- a) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- b) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis;
- c) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

## **24. FUNDAMENTO LEGAL**

24.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na legislação abaixo:

Lei nº 10.520/2002;

Lei **nº 8.078, de 11/990**: Código de Defesa do Consumidor;

Lei nº 8.666, de 21/06/93;  
Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;  
Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;  
Decreto nº 3.722 de 09/01/2001: SICAF;  
Decreto nº 4.485, de 25/11/2002: SICAF;  
Decreto nº 4.358, 05/09/2002: Uso da mão de obra infantil;  
Instrução Normativa MPDG nº 03, de 26/04/2018;  
Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 e suas alterações;

(assinaturas eletrônicas)

**Neusa Maria de Sousa Pementa**  
Coordenadora de Logística/CGI/FCP

**Ivan Feliciano da Silva**  
Chefe Serviço Almoxarifado e Patrimônio

De acordo:

Encaminhe-se ao Sr. Presidente para aprovação do presente Termo de Referência

(assinatura eletrônica)  
**Pedro Erik Arruda Carneiro**  
Coordenador Geral de Gestão Interna  
FCP/MTur

#### **D E S P A C H O**

Com fundamento legal no inciso II, do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, **APROVO** o Termo de Referência, bem como **AUTORIZO** a realização da licitação para a contratação do serviço de transporte da mudança dos bens de mobiliário em geral, equipamentos etc, pertencentes ao patrimônio na Fundação Cultural Palmares, devido a essencialidade deste para as atividades deste órgão, com observância aos dispositivos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

(assinatura eletrônica)  
**Sergio Nascimento de Camargo**  
Presidente FCP/MTur





Documento assinado eletronicamente por **Neusa Maria de Sousa Pementa, Coordenador(a) de Logística**, em 02/09/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Feliciano da Silva, Chefe de Serviço de Almoxarifado e Patrimônio**, em 02/09/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Erik Arruda Carneiro, Coordenador Geral**, em 02/09/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 03/09/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0120898** e o código CRC **85C22030**.

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº  
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES E A  
EMPRESA .....**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, Fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic Asa Sul - Brasília/DF. CEP 70830-01, neste ato representada pelo Presidente, **Sérgio Nascimento de Camargo**, nomeado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 172707699 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.751.078-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... , em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101081/2020-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de transporte rodoviário local para a realização de mudança comercial, modalidade porta-a-porta, de bens, equipamentos e materiais de propriedade da Fundação Cultural Palmares, com origem em Brasília-DF - Setor Comercial Sul, Quadra 02, Ed. Toufic e destino em Brasília/DF – SCRN, Quadra 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, em caminhão fechado tipo baú, com carregamento e descarregamento, fornecimento de materiais, mão de obra e seguro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$.....(....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. *.....*

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041  
Fonte: 0144  
Programa de Trabalho: 190461  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
PI: T20004PA026

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, obrigando a CONTRATADA a apresentar apólice de seguro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, com início do recebimento da OS – Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, serão processados e julgados na Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(assinatura eletrônica)  
**Sérgio Nascimento Camargo**  
Presidente da Fundação Cultural Palmares

(assinatura eletrônica)  
.....  
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.

2.